CONTRATO 22/2020 - SMPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000425/2020-25 SEI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 043/2020 - SEMA/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº º 00042.4873/2019 -SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SMPM/PMT E A EMPRESA C & P INFORMÁTICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade – da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, 235 – Bairro dos Noivos – CEP 64046-230, Teresina - Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** por intermédio da sua representante legal, **MACILANE GOMES BATISTA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade n° 1. 778. 408 SSP/PI, inscrita no CPF sob n° 809. 979. 103 - 72, residente e domiciliada na Quadra 46 Casa 16, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, e do outro lado **C & P INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 29.006.963/0001-84, sediada à AV. BRASIL, 535 - CENTRO - 89.887.000 - PALMITO - SC, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **CLAIRTON ROBERTO PUHL** CPF n° 062.924.579.74. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS)**, conforme o Pregão nº 025/2020, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 10.024 de 20/09/2019, 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (MÓVEIS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP N°043/2020 – SMPM/PMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
25	Computador(desktop), processador corel 13, 04Gb de memória RAM, HD de 500 Gb, teclado, mouse e monitor de 22"	23	UND	1.952,17	44.899,91
30	Impressora, multifuncional, jato de tinta colorida com sistema de tanque de tinta, resolução maxima de impressão: 5760x1440 DPI, velocidade de impressão: 33PPM em preto e 15PPM em cores, capacidade de entrada do papel: 100 folhas de papel A4, capacidade de saída do papel: 30 folhas de papél A4, tamanhos de papel suportados: A4, 5x7", 8x10", 3,5x5", 16:9, meia carta, envelope#10, impressão duplex: manual, resolução máxima do scaner: 1200x2400DPI	14	UND	1.271,42	17.799,88
33	Notebook processador core13, 04 GB de memória RAM, HD de 01Tb, tela de 15.6"	15	UND	2.875,00	43.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo de aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei .666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **105.824,79 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com os recursos abaixo indicados pela Gerência Financeira desta secretaria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Pagamento: 001100 – Recursos do Tesouro Municipal

Projeto/Atividade: Administração da SMPM.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. **Nota explicativa**: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

15.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente) Macilane Gomes Batista **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES** CONTRATANTE	CLAIRTON ROBERTO PUHL:06292457974 Assinado de forma digital por CLAIRTON ROBERTO PUHL:06292457974 Dados: 2020.10.07 16:52:16 -03'00' CLAIRTON ROBERTO PUHL **C & P INFORMÁTICA LTDA** CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Macilane Gomes Batista**, **Secretária Municipal da SMPM**, em 07/10/2020, às 08:56, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1108726** e o código CRC **626F73F9**.